



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 142307/2020

Interessado - Lídio Vitorino dos Santos

Relator - Vitor Alves de Oliveira – ADE

Advogado - Eduardo Pimenta de Farias – OAB/MT 27.730-B

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/09/2024

Acórdão nº 487/2024

Auto de Infração nº 20043304 de 23/03/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044221 de 23/03/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2019, 8,35 hectares e no ano de 2020, 3,72 hectares totalizado 12,07 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico N°303/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 2198/SGPA/SEMA/2023, homologada em 25/08/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 60.351,48 (sessenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja reformada a decisão de 1ª instância ante a inexistência de comprovação da infração; subsidiariamente, que seja reconhecida a ocorrência de erro na lavratura do auto de infração, pois a área explorada não se trata de área de especial preservação, conseqüentemente, anulação por vício insanável; superados esses pedidos, que seja reconhecido o erro para que se processa a correção da tipificação da conduta, de modo que o dispositivo infringido corresponda a conduta supostamente praticada, hipótese em que somente poderá ser aplicada com base no art. 52 do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e lhe deu parcial provimento para alterar o enquadramento da conduta sancionada para o art. 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, recalculando-se a sanção com o parâmetro de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado. A representante do ICARACOL apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter integralmente a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para dar parcial provimento ao recurso interposto alterando o enquadramento da conduta para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, cuja multa é de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare, perfazendo um total de R\$12.070,00 (doze mil e setenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vitor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.